



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/6-000306-3

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ
E A UNITER EDUCACIONAL S/A.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **Crea-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF 474.790.789-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, instituição privada de educação superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.261.854/0001-57, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 131, CEP 80.410-150, Centro, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, **ALFREDO ANGELO PIRES**, brasileiro, portador da cédula de identidade – CI/RG nº 5.747.020 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 476.461.368-91 e seu Gerente Comercial **FERNANDO FRANCO JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade – CI/RG nº 9340563-3 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 048.911.889-52, com endereço profissional na Rua Francisco Nadolny, 100, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, doravante denominada **CONVENENTE**.

CONSIDERANDO que:

A UNINTER presta serviços educacionais consistentes em cursos de graduação e pós-graduação, e extensão, ministrados nas modalidades presencial e a distância;

As instituições de ensino e os cursos são de livre escolha dos beneficiários, o que demonstra a não exclusividade na contratação;

O CREA-PR firma termos dessa natureza com outras instituições de ensino;

A celebração do Acordo é realizada nos termos da lei;

Patrícia Pires



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

O CREA-PR visa estimular a especialização profissional dos beneficiários definidos no presente termo;

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar uma parceria entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

A CONVENENTE compromete-se a conceder:

1.1 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades nos cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, com exceção dos programas de mestrado e doutorado.

1.2 O desconto citado no item 1.1 será concedido aos profissionais registrados no CREA-PR, funcionários e dependentes destes até 1º grau. Este coeficiente poderá ser acrescido ainda 10% (dez por cento) de desconto, a título de pontualidade nos pagamentos, mas somente para os cursos nas modalidades presenciais e semipresenciais, não incluindo, portanto, os cursos de ensino a distância.

1.3 Todo e qualquer desconto promovido pela Concedente ao público geral que seja idêntico ou acima dos valores citados nos itens 1.1 e 1.2 será cumulativo com o desconto viabilizado por este Acordo de Cooperação limitado a 30% (trinta por cento), exceto aos cenários de bolsas “PROUNI” e bolsa “Diretoria”.

1.4 O desconto somente será concedido aos beneficiários da CONVENIADA mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser fornecida no ato da matrícula ou o desconto será concedido a qualquer momento durante o período em que o aluno estiver cursando a(s) disciplina(s), desde que haja a apresentação de documentação comprobatória. A concessão de desconto é válida somente enquanto o colaborador mantiver vínculo com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

*Atuação
RIS*

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

2.1 Para fins deste acordo consideram-se beneficiários da CONVENIADA os profissionais regularmente inscritos no CREA-PR, funcionários e dependentes destes até o 1º grau.

Parágrafo Primeiro: A condição de beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula/contratação do serviço, ou, durante o período em que o aluno estiver cursando, ou sempre que solicitado pela CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: A concessão de desconto é válida somente enquanto o aluno mantiver vínculo com a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão ou extinção do presente ajuste por ambas as partes, os efeitos do desconto ocorrerão até o fim do semestre cursado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CABE AO CONVENENTE

3.1 Cessão de Auditório de no mínimo 100 (cem) pessoas, se houver, para uso da CONVENIADA, 3 (três) vezes ao ano, conforme disponibilidade e ajuste prévio entre as partes.

3.2 Cessão de Auditório de no mínimo 30 (trinta) pessoas, para uso da CONVENIADA, 2 (duas) vezes ao ano, conforme disponibilidade e ajuste prévio entre as partes.

3.3 Divulgação da Revista Técnica-Científica Eletrônica do Crea-PR aos alunos dos cursos de pós-graduação.

3.4 Viabilização de Curso In Company aos funcionários do Crea-PR, conforme tema de interesse do Conselho e disponibilidade da CONVENENTE.

3.5 Divulgação da Revista Técnico-Científica Eletrônica do Crea-PR aos alunos dos cursos de pós-graduação, quando do lançamento de uma nova edição.

CLÁUSULA QUARTA – CABE AO CONVENIADO

*Atuação
RHS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

4.1 Divulgação no Boletim Eletrônico semanal do Crea-PR, em intervalo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência a realização da(s) palestra(s), evento(s), e cursos de pós-graduação pela instituição.

4.2 Divulgação dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós-graduação pela instituição no site <http://procrea.crea-pr.org.br>.

4.3 Distribuição de material institucional (folder) ao gestor do Acordo de Cooperação por parte do Crea-PR, para que o respectivo gestor realize o envio do material institucional ao(s) respectivo(s) setores/departamentos do Crea-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações decorrentes do presente Acordo de Cooperação deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da outra Parte, com “aviso de recebimento” (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, sendo que serão consideradas como tendo sido recebidas na data do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo CREA-PR, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Patrícia Reis

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará conforme estabelecido na “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA” do presente instrumento, sendo passível de denúncia, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 Independentemente da denúncia mencionada no item anterior, as Partes deverão manter a reciprocidade de obrigações já assumidas até a conclusão do semestre letivo, findo o qual os benefícios concedidos serão cancelados em face da extinção deste Acordo de Cooperação, cabendo ao Crea-PR comunicar as partes envolvidas.

6.3 O presente Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de:

6.3.1 inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;

6.3.2 pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência;

6.3.3 comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; ou;

6.3.4 inexecutabilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Este instrumento não exclui o direito das partes em realizar Acordo de Cooperação com outras Empresas ou Instituições de Ensino.

*Atuária
Rui*

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos, seja por força de lei ou por vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este ajuste constitui-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra Parte;

10.2 O benefício do desconto nas mensalidades previsto neste instrumento passará a ser concedido pela CONVENIENTE após a publicação do presente Acordo de Cooperação em Diário Oficial da União;

10.3 A CONVENIADA não se responsabilizará em caso de eventual inadimplência dos beneficiários, bem como, quanto à ausência de pagamento de mensalidades ou outros custos devidos pelos beneficiários à CONVENIENTE;

10.4 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as Partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de termo aditivo de alteração contratual;

10.5 A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas;

10.6 Em nenhuma hipótese as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

*Atuação
Pis*

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

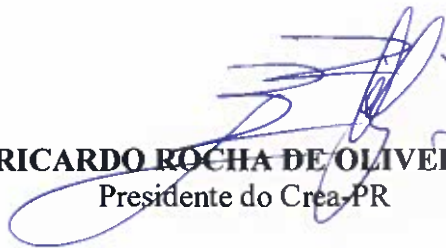
Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Fernando Franco Junior, Gerente, pela CONVENENTE, e o Facilitador do Departamento de Relações Institucionais, André Vinicius Pagani Szajda, pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências sobre a execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.


Curitiba, 22 de abril de 2019.



RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Crea-PR


FERNANDO FRANCO JUNIOR
Gerente Comercial

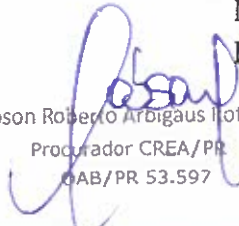

ALFREDO ANGELO PIRES
Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome: 
RG nº: 13.328.828-7

Nome: 
Paula F. de S. Simão Teixeira
Agente Administrativo
Matricula: 1789 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:


Robson Roberto Arbogaus Lothbarth
Procurador CREA/PR
OAB/PR 53.597

